



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 332-09.00/15-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015**

AJDG Nº 035/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ALFA SUL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.133.735/0001-81, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 1610, conj. 207 – bairro Petrópolis, CEP nº 90480-002, telefone nº (51) 33790011, email alfasuleng@terra.com.br, neste ato representada por Luis Antonio Carlesso da Silva, inscrito no CPF sob o nº 581.752.969-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao disposto no processo nº 332-09.00/15-5, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 05/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas em diversos setores do da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo discriminados, em consonância com o disposto neste contrato, nos Anexos II e II-A, do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Local	Descrição	Marca	Valor
2	Secretaria do Subadministrativo Rua Andrade Neves, nº 106, 16º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS	02 (duas) persianas verticais, modelo Topázio, cor marfim, sem bando e com black-out	Persiasul	R\$ 1.659,00
3	Unidade de Serviços Gerais Subadministrativo Rua Andrade Neves, nº 106, 19º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS	01 (uma) persiana vertical, modelo Nuance, cor Gisele	Persiasul	R\$ 86,00
6	Promotoria de Justiça de São Borja Rua Aparício Mariense, nº 1.715, São Borja/RS	05 (cinco) persianas verticais, modelo Nuance, cor Paula, com bandô.	Persiasul	R\$ 1.750,00
9	Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, nº 160, Novo Hamburgo/RS	05 (cinco) persianas verticais, modelo Nuance, cor Paula, com black-out e bandô, marca/modelo Indusflex.	Persiasul	R\$ 600,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Quando da instalação das persianas, é necessário que as medidas descritas no Anexos II-A, do Edital sejam conferidas no local.

2.2. A cor do tecido, para as persianas descritas no item 02, deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1 As persianas deverão ser instaladas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da autorização de serviços, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, em horário comercial agendado com o CONTRATANTE.

3.2 A autorização de serviço será fornecida, pela CONTRATANTE, para cada item.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Licitação, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega.

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

4.2 Em quaisquer das duas etapas do recebimento dos bens, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar diligências para a verificação da conformidade do produto recebido.

4.3. Não sendo aceito o objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para sua adequação às especificações técnicas exigidas neste contrato e no Edital. Caso não seja providenciada a sua adequação, o objeto será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.1.1. A Nota fiscal será apresentada, após o recebimento definitivo do objeto, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, para conferência e liberação.

5.1.2. Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

5.1.3. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) Dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.6 O prazo máximo para o conserto ou reposição do equipamento, no prazo de garantia, é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Ana Carolina Michel Martins, da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295 8206, ou e-mail engenharia@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

13.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

13.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764 e 6420, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubricas 5106.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

ALFA SUL ENGENHARIA LTDA
Contratada